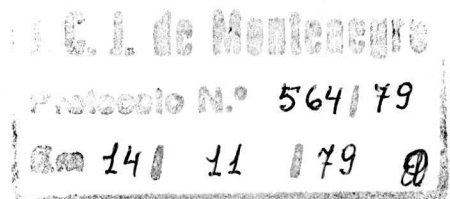




EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-  
NEGRO - RS.

Reclamante: RONALDO DA COSTA

Reclamada : CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.



RONALDO DA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, vem, acatadamente, propor ação Trabalhista contra:

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., empresa estabelecida na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

- 1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 18 de junho de 1979, optando pelo FGTS na mesma data.
- 2- Que percebia R\$13,00 por hora, cujo pagamento era efetuado semanalmente.
- 3- Que o Reclamante desempenhava a função de operador de máquinas a partir de julho de 1979, porém, a Reclamada não registrou em sua CTPS tal função e nem lhe concedeu o piso salarial a que faz jus (R\$20,00 por hora) conforme acordo homologado pelo Egrégio TRT, 4ª Região.
- 4- Que seu horário de trabalho era das 7 horas às 18 horas, com intervalo para descanso e alimentação.
- 5- Que foi despedido, sem justa causa, em 10 de outubro de 1979, não tendo trabalhado o aviso.



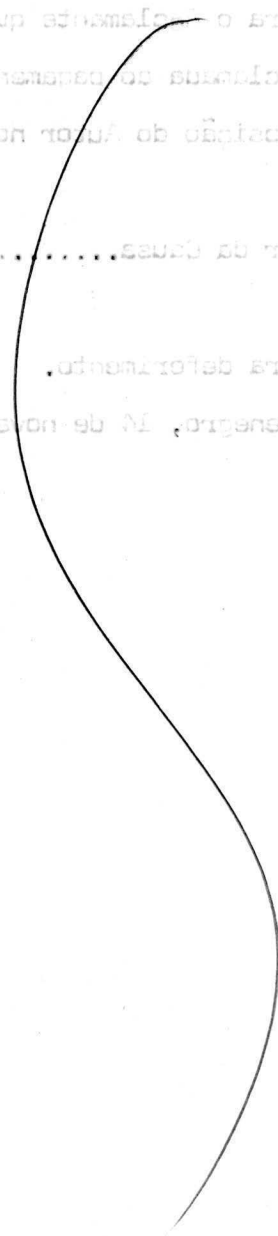
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 04 de dezembro de 1979  
às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificado a procuradora do recla-  
mante. Exp. notif. à recda através do Of.  
de Justiça Avaliador, digo, por via postal. / Ah.  
me 44.2386 ao  
proc. 570/79

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 14 de novembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - RONALDO DA COSTA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, no alojamento da firma.

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 11554, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Propor Ação Trabalhista contra CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., empresa estabelecida na Área do III Pólo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC, bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 15 de outubro de 1979.

*Ronaldo da Costa*  
Cartório  
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de	<i>Ronaldo da Costa</i>
assinada (s) na presença. Dou fé	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
MONTENEGRO,	<i>[Signature]</i>
15.10.1979	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
Admir E. Lun Agendes - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
ER

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 564/79

SR. CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.  
Polo Petroquímico-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante RONALDO DA COSTA

Reclamado CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro-RS ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643, no dia ..... quatro ( 04 ) do mês de dezembro/79, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 14 de novembro de 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI



# JUNTADA

Faço juntada da =AR= abaixo,  
nesta data.

Em 23 de novembro de 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário Construtora Pelotense Ltda.

Endereço rua Marcilio Dias, 2574 - Pelotas

Número do Registrado 442386

Natureza do objeto -

Data do registro ou emissão 20.11.79

## R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Pelotas, 21/11/79

Local e data

*Marcilio Dias*  
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

## CORREGEDORIA

VISTO EM 26/11/79

GLÓVIS ASSUMPTIÃO  
Juiz Vice-Presidente do T. J. em Função  
Corregedora na forma do Art. 683 da CLT e  
do Art. 125 da L.C. 25/79

# JUNTADA

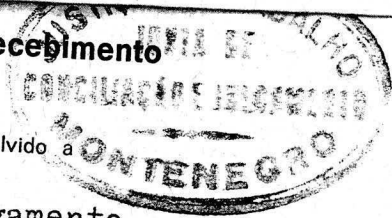
Faço juntada da ata de audi-

ência que segue

Em 04 de dezembro de 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**Aviso de Recebimento**



Este "A.R." deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua Capitão Cruz 1643 (procs:564/79 e 570/79)

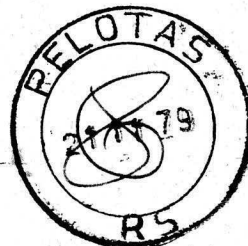
Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS

Estado



BRASIL

Carimbo do Correio que fizer  
a devolução do "AR"

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103





6  
58

**PROCESSO N.º 564/79**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RONALDO DA COSTA, reclamante e CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: diferença salarial sobre horas normais e extras, FGTS sobre parcelas postuladas, registro da função na CTPS, juros e correção monetária, no sub-total de Cr\$3.080,00. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada por seu preposto habitual, sr. Elci Ferreira Caramão, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, e o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de ter sido lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita, digo, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$3.000,00 e fará anotação na CTPS do reclamante de operador de máquina. O pagamento será efetuado na Secretaria desta Junta, no dia 07 do corrente, até às 16 horas. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que o valor convencionado será recebido por saldo de seus direitos. A reclamada fez, neste ato, a anotação na carteira profissional do reclamante. O não cumprimento do acordo por parte da reclamada, implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$276,50, cabendo Cr\$138,25 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*

*Ronaldo da Costa*

*Caramão*  
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA - SUBSTITUTO

CONSTRUTORA PELOTENSE LIMITADA, firma sediada em Pelotas, à Rua Marcílio Dias, nº 2574, nos autos da Reclamatória / que lhe move RONALDO DA COSTA, vem por meio de seu representante le- / gal, apresentar sua DEFES-PREVIA, o que faz nos termos seguintes:

1)- As alegações feitas pelo Reclamante nos itens 1, 2, / 4 e 5 da petição inicial são corretas.

2)- Entretanto, é absolutamente inverídico o que narra o / Rte. no item 3 de seu pedido. Trata-se de uma história evidentemente / forjada para gozar de vantagens indevidas. Em primeiro lugar, o Rte. / foi sempre servente, fazendo jus ao piso salarial de R\$-13,00, que con- / fessa haver percebido. A verdade dos fatos é que, durante uma semana / do mês de setembro, o operador de máquinas do setor onde trabalhava o / Rte. não compareceu ao serviço, por motivo de doença. O Rte., alegan- / do saber operar a máquina, ofereceu-se para substituí-lo, no que foi / atendido, já que a tarefa a executar era bastante simples. Assim que / o operador voltou a trabalhar, entretanto, o Rte. retomou suas funções. / O que houve, por conseguinte, foi uma substituição eventual, que não / pode dar ao Rte. o direito de pleitear as diferenças salariais que plei- / teia, de todo o tempo de serviço, e muito menos a alteração de função / na CTPS, que seria um registro falso e, portanto, sem validade.

ISTO POSTO, a empresa Rda., contestando "in totum" o pe- / dido do Rte., referente a diferenças salariais sobre horas normais e / extras, FGTS sobre parcelas postuladas, e registro na função na CTPS, / pede seja a presente reclamação DECLARADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, pa- / ra todos os fins legais.

Protesta, desde já, pela produção de provas por todos os / meios admitidos em direito, inclusive a juntada posterior de documen- / tos, se necessário.

Em tempo: contesta-se expressamente o valor atribuído à / causa, que peca por evidente exagero, mesmo se, porventura, o Rte. ti- / vesse alguma razão no que pleiteia.

J. aos autos, com aenxos, p. deferimento.

Montenegro (RS), 4 de dezembro de 1979.

P. CONSTRUTORA PELOTENSE LIMITADA

*Caravos*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

PROC. N.º 564/79

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante RONALDO DA COSTA e o Reclamado CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) relativa a valor convencionado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Armando de Lima Dutra*  
.....  
Chefe de Secretaria

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

*Ronaldo da Costa*  
.....  
Reclamante  
**RONALDO DA COSTA**

*Assinatura*  
.....  
Reclamado  
**CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**

85

# JUNTADA

Faço juntada da guia de custos  
abaixo, nesta data.

Em 10 de dezembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>92190505/0001-95</b>		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO <b>10.12.79</b>		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Rua Marellio Dias</b>	07 NÚMERO <b>2574</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>96100</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Pelotas</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>79</b>	14 COTA OU DUODECÍMIO <b>3</b>	15 PERÍODO DE VIGÊNCIA <b>1</b>	16 N.º DO PROCESSO <b>000 564/79</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>DEBITAS JUDICIAIS - A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>138,25</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES DE USUÁRIOS E INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 VALOR - CRS <b>138,25</b>
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) <b>Ronaldo da Costa</b>		27 VALOR - CRS	
RECLAMADO(A) <b>Construtora Pelotense Ltda.</b>		28 TOTAL <b>138,25</b>	
GUIA Nº <b>397/79</b>		29 VALOR - CRS	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <b>Banco de Brasil S.A.</b>		30 AUTENTICAÇÃO	

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 31/74 SRF (CIEF) 0029 Montenegro - RS. Cód. 147

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 12 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 10 de 12 de 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6390  
BANCO DO BRASIL S. A.  
MONTENEGRO (RS)  
07 DEZ 1979  
REGIS  
59900